

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL Nº 014

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1º Esta lei dispõe sobre a regulamentação do fundo Municipal para a infância e a Adolescência do Município de Itinga do Maranhão, criado pela lei nº 006/97, que tem como objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente que compreende:
- I programas de proteção especiais às crianças e adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;
- II projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humianos necessários à elaboração e implantação do Plano de Ação Municipal para salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente do Município de Itinga do Maranhão, cujo valor percentual será estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujo valor não exceda 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo.
- IV em caráter supletivo, transitório e excepcional, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de políticas sociais básicas de assistência social especializada para crianças e adolescentes que deles necessitarem, desde que o Município comprove a aplicação dos percentuais definidos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

constitucionalmente em projetos de políticas básicas sociais e de assistência especializada, bem como desenvolvimento de esforços para carreamento de recursos a esses projetos.

V – em caráter supletivo e excepcional de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aquisição e manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Tutelar e do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II DA OPERACILNALIZAÇÃO DO FUNDO

- Art. 2º O Fundo, autônomo, na deliberação do destino dos recursos vinculados aos seus fins definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficará subordinado, operacionalmente, ao mesmo Conselho, que executará as atividades de orçamento e contabilidade do mesmo.
- Art. 3º São atribuições do Presidente e do Tesoureiro do Fundo Municipal para Infância e Adolescência:
- I Coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos o Plano de Aplicação a Cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal dos direitos da criança e do adolescente e com as diretrizes orçamentárias;
- III Preparar e submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal de receita e despesa do Fundo;
- IV Emitir e assinar nota de empenho, cheques e ordens de pagamentos das despesas do Fundo;
- V Tomar conhecimento e dar comprimento às obrigações definidas em convenio e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI Manter os controles necessários à execução orçamentárias do Fundo, referente ao empenho, liquidação e pagamento de despesas e recebimento de receita;
- VII Manter coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

VIII - Encaminhar à contabilidade do Município:

- a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
  - b) Anualmente, inventário de bens e serviços;
  - c) Anualmente, inventário de bens imóveis e balanço geral do Fundo.
- IX Assinar com o responsável do Município pelo Controle e Execução
   Orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- X Providenciar junto à contabilidade do Município, demonstração que indique a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- XI Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, analise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
- XII Manter o controle necessário dos contratos e convênios de Execução de programas e projetos do Plano de Ação Municipal firmado com instituições governamentais e não-governamentais;
  - XIII Manter o controle da receita do Fundo estabelecido no artigo 5º desta lei;
- XIV Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal de acompanhamento e avaliação de execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

### CAPITULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

#### Art. 4º - São receitas do Fundo:

- I Receitas nunca inferior a 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que serão depositadas automaticamente na conta bancaria do Fundo;
- II Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades nacionais e internacionais não-governamentais;
- III Doações de pessoas fisicas e jurídicas conforme o disposto no artigo 260 da Lei nº 8069/90;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- IV Produto de aplicação dos recursos disponíveis da venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- V Produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis respeitadas e a legislação em vigor;
- VI Valores provenientes de multas previstas no art. 214 da Lei 8069/90, oriundas das infrações descritas nos artigos 208 da referida Lei;
- VII Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições pública e privada, estaduais e internacionais, para o repasse à Entidades governamentais executoras de programas e projetos do Plano de Ação Municipal;
- VIII Recursos oriundos da petição em juízo nos termos do art. 208 e seguinte da Lei nº 8069/90;
- IX Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Art. 5° - Constitui ativos do Fundo:

- I Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no art. anterior;
  - II Direitos que, porventura, vier a constituir;
- III Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação;
- Parágrafo Único Anualmente, processar-se-à o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.
- Art. 6º Constitui passivos do Fundo todas as obrigações decorrentes da implantação do Plano de Ação Municipal elaborada conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Executivo Municipal.
- Art. 7º O orçamento do Fundo contemplará as prioridades, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal e integrará o orçamento do Municipio, em obediência ao principio da unidade, observados padrões e normas estabelecidas em legislação pertinente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- Art. 8º A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados padrões e normas estabelecida em legislação pertinente.
- Art. 9° A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio e concomitante e subsequente, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar a analisar os resultados obtidos.
  - Art. 10° A escrituração contábil obedecerá o método das partidas dobradas.
  - Parágrafo 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão;
- Parágrafo 2º Por relatório de gestão se compreende o balancete mensal de receita e despesa do fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;
- Parágrafo 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## CAPITULO IV DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA

- Art. 11º Logo após a promulgação da Lei do Orçamento, o Presidente submeterá ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Aplicação.
- Art. 12º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por decreto do Executivo.
  - Art. 13º A despesa do Fundo se constituirá de:
- I Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constante do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, considerando-se prioridades estabelecidas pelo Plano de Ação Municipal;
- II Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, observando o artigo 1º desta Lei;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- III Desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano de Ação Municipal.
- Art. 14º A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

# CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15º O Fundo tem vigência indeterminada.
- Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (2001).

RAIMUNDO PIMENTEL FILHO
Prefeito Municipal

nga do Maranhão, criado país Lei nº 006/97, que sen